



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**

Av. Luíz Camelo Sobrinho, 640 - Centro - CEP: 62270-000 - Hidrolândia\CE  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - Tel: (88)997473332 - Site: [www.hidrolandia.ce.gov.br](http://www.hidrolandia.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27  
[www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=777](http://www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=777)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL É UM JORNAL MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA. AS DENOMINAÇÕES VARIAM CONFORME O MUNICÍPIO, ASSIM NUNCA A DENOMINAÇÃO É DIÁRIO OFICIAL.

## SUMÁRIO

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: PMH-020720-DP0/2020**

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 20.07.03.01-SMS/2020**

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

### **PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL: 037/2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO NOVAS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE H





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-020720-DP0/2020

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Espécie: Emergencial – Unidade

Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Comissão de Licitação –

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-020720-DP01 – Objeto:

Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE –

Favorecida: RITA DE CASSIA MESQUITA OLIVEIRA ME, CNPJ nº

07.681.190/0001-07 – Valor: R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e

cinquenta reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº

8.666/93.– Presidente da Comissão de Licitação: Raimundo Rodrigues de

Oliveira.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

**LOCAL E DATA:**

Hidrolândia-CE., 03/07/2020.

**NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:**

\_\_\_\_\_

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: 20.07.03.01-SMS/2020

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TÍTULO:**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DESTINATÁRIO:**

**SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL**

**MATÉRIA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA –**

**Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO– Termo Original: Contrato Nº 20.07.03.01-**

**SMS – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-020720-DP01 – Objeto:**

**Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da**

**Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE – Contratante:**

**Secretaria de Saúde – Contratada: RITA DE CASSIA MESQUITA OLIVEIRA**

**ME, CNPJ nº 07.681.190/0001-07– Valor: R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e**

**cinquenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 03/07/2020 – Vigência: 31 de**

**dezembro de 2020 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. – Signatários:**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Rita de Cassia Mesquita Oliveira.

(CONTRATADA).

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 03/07/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

GABINETE DA PREFEITA - DECRETOS - Prorrogação do Isolamento Social: 037/2020

DECRETO Nº 037, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do isolamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, bem como novas normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município de Hidrolândia/CE, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada escalonada das atividades e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o Decreto Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

CONSIDERANDO o reconhecimento da CALAMIDADE PÚBLICA no ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde decorrente da COVID – 19 no Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual n.º 33.510, de 16/03/2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 37, de 18/03/2020, o qual prevê diversas ações de combate ao





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

novos coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que, é inquestionável a seriedade e o comprometimento com que o Governo Municipal vem pautando sua postura contra a pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que, devemos observar que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante reza o art. 30, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que, recentemente o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que a Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do Novo Coronavírus, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos municípios,

logo, o STF decidiu que sempre devem ser respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

**CONSIDERANDO** que, a maioria dos ministros do STF aderiu à proposta do ministro Edson Fachin sobre a necessidade de que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, também deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal de 1988, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, contudo, o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes. No entendimento do aludido ministro, a possibilidade do Chefe do Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes; **CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante 38 afirma que é de competência dos municípios para estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais locais;

**CONSIDERANDO** os procedimentos, condições e diretrizes para a gradual retomada das atividades de estabelecimentos comerciais situados no Município de Hidrolândia/CE, setor que inegavelmente foi e continua sendo bastante afetado pela pandemia da Covid-19, cuja relevância é fundamental importância para preservação dos empregos e da renda da população, se dá através de um planejamento responsável e escalonado, em um caminho seguro, seguindo parâmetros e orientações da saúde;

**CONSIDERANDO** o processo de retomada escalonada da economia local, o Poder Público Municipal condiciona inúmeras medidas sanitárias que os estabelecimentos liberados a funcionar deverão seguir, como também assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme Anexo II deste Decreto;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, 4º e incisos II e VI, da Lei Municipal nº 511/2006, de 29/12/2006 (Código de Obras e Postura do Município de Hidrolândia/CE), onde autoriza o Poder Público





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

fixar medidas relativas ao Poder de Polícia no que concerne à segurança, à ordem, higiene, dentre outros, para multar e cancelar alvará de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal determina medidas rígidas, tais como: isolamento e distanciamento social, uso obrigatório de máscaras em todo território do nosso Município, disponibilização de álcool 70%, preferencialmente em gel, nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, dentre outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis;

**CONSIDERANDO** que, para os estabelecimentos comerciais sejam liberados com as condições mínimas de segurança, ante ao cenário de proliferação do Coronavírus, torna-se necessária adotar medidas mais enérgicas para minimizar para conter o avanço da doença em nosso Município, e punir por meio de penalidades, tanto para os particulares como para os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras determinadas neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis, medidas estas que estão sendo adotadas por todos os entes públicos ao procederem tal regulamentação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 05 de julho de 2020 permanecerá em vigor no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 010, de 20/03/2020, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto, assim como as normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município de Hidrolândia, dispendo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada escalonada das atividades econômicas e dá outras providências.

**Art. 2º** A partir do DIA 04 DE JULHO DE 2020 ATÉ O DIA 11 DE JULHO DE 2020 iniciará o plano escalonado de retomada das atividades econômicas no Município de Hidrolândia/CE.

**§ 1º** Ficam autorizados a funcionar no território do Município de Hidrolândia/CE os estabelecimentos comerciais indicados na Etapa 1 constante no Anexo I, deste Decreto.

**I -** Continuarão em funcionamento as atividades comerciais consideradas essenciais, bem como os demais que já se encontram autorizados por meio de Decreto Estadual nº 33.608, de 30/05/2020, e Decreto Municipal nº 030, de 01/06/2020.

**§ 2º** O retorno das atividades comerciais no âmbito do nosso Município será de forma gradual, de acordo com o estabelecido em plano escalonado de retomada das atividades, sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde deste Município.

**I -** A Etapa 2 iniciará 07 (sete) dias após finalizar a Etapa 1;

**II -** A Etapa 3 iniciará 07 (sete) dias após finalizar a Etapa 2.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

**§ 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por meio deste Decreto, deverão observar as seguintes determinações:**

**I - O uso obrigatório de máscaras de proteção facial o tempo todo, industriais ou caseiras, devendo cobrir nariz e boca e ficar, assim como ficar rente a face, por todos os funcionários, servidores, colaboradores e clientes, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;**

**II - Disponibilizar, durante todo o horário de funcionamento, álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel, em quantidade e com acesso suficientes para a realização da assepsia com a frequência recomendada, ou disponibilizar locais para higienização das mãos com água e sabonete líquido;**

**III - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;**

**IV - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;**

**V - Obedecer ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;**

**VI - Na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa, a organização é de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como deverá utilizar faixas ou marcações para limitar o distanciamento mínimo estabelecido no inciso V.**

**Art. 3º Fica limitada no estabelecimento a proporção de 01 (uma) pessoa por cada 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) de área no interior do comércio, de modo presencial.**

**§ 1º A restrição da capacidade total dos comércios liberados a funcionar, assim como as atividades econômicas que se encontram liberados pelo Governo Estadual, será de 50% (cinquenta por cento) da ocupação simultânea que trata o parágrafo anterior.**

**§ 2º A Administração Pública Municipal designará servidores públicos para realização da medição do interior dos estabelecimentos comerciais inclusos no Anexo I, deste Decreto.**

**Art. 4º Os estabelecimentos comerciais indicados na Etapa 1, do Anexo I, deste Decreto, só poderão funcionar no horário das 07 horas às 13 horas.**

**§ 1º Os comércios da construção civil que já se encontram liberados, só poderão funcionar no horário de 07 h às 15h.**

**§ 2º Os estabelecimentos comerciais constante na Etapa 1, do Anexo I, deste Decreto, bem como os que já encontram liberados a funcionar, poderão abrir o comércio após o fim do horário de seu expediente, somente para receber mercadorias, vedado, em qualquer caso, o**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

**Art. 5º** O descumprimento pelo estabelecimento comercial, na forma e condições previstas no presente Decreto, acarretará nas seguintes penalidades:

**I** - Aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cada infração, quando primário;

**II** - Em caso de reincidência o valor da multa será no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**III** - Caso o estabelecimento incorra na penalidade prevista no inc. II, deste artigo, pela segunda vez, acarretará na suspensão de seu Alvará de Funcionamentos, até enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** Torna obrigatório, em todo o Município de Hidrolândia/CE, uso obrigatório de máscaras de proteção facial o tempo todo, industriais ou caseiras, devendo cobrir nariz, boca e ficar rente a face, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, inclusive para os trabalhadores para a construção civil, bem como para os usuários de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa nos seguintes patamares:

**I** - A aplicação da multa será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a pessoa física sem o uso correto da máscara, quando primária;

**II** - Em caso de reincidência a multa será no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 7º** Deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade hospitalar o indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de saúde, atestado em exame procedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia.

§ 1º A pessoa suspeita para Covid-19 seja flagrada em descumprimento ao isolamento social, mesmo fazendo uso da máscara facial, a aplicação da multa será de:

**I** - Infrator primário, a multa será no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**II** - Ao reincidente a multa será na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º A pessoa suspeita para Covid-19 seja flagrada em descumprimento ao isolamento social sem o uso obrigatório da máscara facial, sofrerá multa:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

**I – Se infrator primário, a multa será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);**

**II - Se reincidente a multa será na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

**§ 3º Ao positivado para Covid-19 flagrado em descumprimento ao isolamento social, mesmo fazendo uso da máscara facial, sofrerá:**

**I - Particular primário, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);**

**II - Reincidente multa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

**§ 4º Ao positivado para Covid-19 flagrado em descumprimento ao isolamento social, social sem o uso obrigatório da máscara facial, sofrerá:**

**I - Se infrator primário, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

**II – Se reincidente, multa no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

**Art. 8º As sanções previstas neste artigo não afastam as demais sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.**

**Art. 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal da Saúde, Guardas Municipais e colaboradores, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos de Hidrolândia/CE.**

**Art. 10 As infrações serão apuradas mediante constatação da autoridade fiscalizadora através de auto de infração, cujo modelo é aprovado nos Anexos III e IV**

**deste Decreto, ficando o autuado a justificar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do referido auto de infração.**

**§ 1º Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, será autuado os pais ou responsáveis.**

**§ 2º Julgado procedente o auto de infração, será aplicada a penalidade e expedido o competente Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para recolhimento da multa, e, caso não seja efetuado o pagamento, será encaminhada para imediata inscrição na dívida ativa municipal.**

**§ 3º Os recursos oriundos das penalidades supracitadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE.**

**Art. 11 Ficam suspensos em todo o território do Município de Hidrolândia/CE, até determinação em contrário:**

**I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

**EXECUTIVO**

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

**II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como: shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações ou quaisquer tipos de comemorações;**

**III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;**

**IV- As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão ser utilizados para a promoção de qualquer atividade, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;**

**V – Feiras livres de qualquer natureza.**

**Art. 12 Fica estabelecido o dever de isolamento e distanciamento social domiciliar especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.**

**Parágrafo único. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 não poderão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas**

**equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:**

**I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;**

**II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;**

**III - Deslocamento para agências bancárias e similares;**

**IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.**

**Art. 13 Sendo verificado o crescimento ou diminuição dos indicadores após liberação das atividades tratada neste Decreto, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, expedirá Decreto determinando novas normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos e privados situados no Município de Hidrolândia/CE, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes.**

**Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

**EXECUTIVO**

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O PROJETO DE DECRETO Nº 037, DE 03/07/2020**

**ETAPA 1**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LIBERADAS**

**Comércios de roupas, de tecidos, de costura, de calçados, de artigos do lar, de perfumaria, de cosméticos, armarinho, de móveis, de eletrodomésticos e de**

**eletrônicos**

**Comércios de acessórios de informática, de assistência técnica, de serviços e de celulares**

**Comércios de autopeças, oficinas, concessionárias de veículos**

**Escritórios em geral**

**ETAPA 2**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LIBERADAS**

**Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres**

**ETAPA 3**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LIBERADAS**

**Academias e estabelecimentos similares**

**Bares**

**Feiras livres**

**Igrejas e demais instituições religiosas**

**ANEXO II**

**A QUE SE REFERE O PROJETO DE DECRETO Nº 037, DE 03/07/2020**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

#### DADOS DA EMPRESA

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Tel. ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

#### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de responsabilidade, eu, representante legal acima identificado, assumo inteira responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Covid-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas neste Decreto e outros que vierem a ser editadas, seguindo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE e do Governo do Estado do Ceará.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará em multa, cassação de Alvará de Funcionamento, e, ainda, ciente de que tais penalidades não afastam as demais sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Hidrolândia/CE, 03 de julho de 2020

#### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLXVII de 3 de Julho de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**Ires Moura Oliveira**  
Prefeita Municipal



**Ana Lucia Oliveira Paiva**

Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Rec.hídricos



**Luiz Gonzaga Soares Timbo**

Secretaria de administração e Finanças



**João Paulo Alves de Souza**

Controladoria, Ouvidoria e Transparencia



**Henrique Cezar Martins Gomes**

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Economico



**Irani Moura Oliveira**

Secretaria de Saúde Saúde



**Sebastiao Bezerra de Souza**

Secretaria de Defesa Social e Cidadania



**Carlos Antonio Martins**

Procuradoria Geral do Municipio



**Nivaldo Farias Simoes**

Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



**Maria Valdenice de Oliveira Gomes**

Secretaria de Educação Educação



**Maria do Socorro Martins Sampaio Farias**

Secretaria de Assistencia, Trabalho e Desenvolvimento Social

